

**DL 2025-01 - Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso VII da Lei 13.303/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DL 2025-01  
DGCO nº 00005/2025  
OC nº 195720**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **37.381.902/0001-25**, SITUADA NA Q SCS QUADRA 04 BLOCO A, 156, SALA 101 A 408, CEP: 70.304-000, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S) ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICO Nº 694/2021 (OS nº 638484), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 1000973), Nº 2024/3149 (OS nº 1010135) e Nº 2024/3161 (OS nº 1017064).**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa, para execução da formação teórica, admissão e gestão do Programa Jovem Aprendiz, visando ao atendimento da Lei 10.097/2000 e seus desdobramentos no que tange à manutenção deste programa na BB Tecnologia e Serviços – BBTS, com abrangência nacional, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 e conforme proposta comercial de 14/01/2025, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pela CONTRATANTE e obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 60 meses, contada do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia 12/02/2025.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

- p. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- q. vier a ser declarada inidônea pela União;
- r. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- s. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. atraso injustificado no início do serviço;
  - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
  - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente – por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo – A rescisão acarretará, de imediato:

- a. execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ 32.420,45 (até maio de 2026) e R\$ 38.054,59 (de junho de 2026 até o fim da vigência), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 2, que integra este contrato, perfazendo o valor total estimado para 60 meses de R\$ 2.193.129,16.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo Terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova

solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto - Para fins do presente contrato:

- a) a proposta refere-se ao orçamento de custo de jan/25;
- b) considera-se como data do orçamento de custos a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou documento equivalente que estipule o salário vigente na data limite para apresentação da proposta;
- c) se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos: I) considera-se como data do orçamento de custos a data limite prevista para apresentação da proposta; II) cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela CONTRATANTE da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de revisão do valor estipulado na Cláusula Terceira, acompanhada da planilha mencionada no Parágrafo Nono, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do momento em que a CONTRATADA detém o direito à revisão do preço.

Parágrafo Sexto - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a revisão de preço e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sétimo - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Nono - Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 2, parte integrante deste contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Décimo - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUINTA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal);
- h) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- i) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 10 (dez) dias a contar da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da

CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **GARANTIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 21.931,29, correspondente a 1% do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail [contratos@bbts.com.br](mailto:contratos@bbts.com.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato por todos os signatários, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Quinta do contrato.

Parágrafo Terceiro - A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses, e se solicitada a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPNI Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto - Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:  
i) ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

- ii) prazo de validade correspondente a 90 (noventa) dias após o período de vigência do Contrato;
- iii) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- iv) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- v) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- vi) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e vii) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) Em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i) CONTRATANTE como beneficiário;
- ii) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice;
- iii) a apólice deverá conter cláusula adicional prevendo a abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP 662/2022;
- iv) conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- v) não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Havendo majoração do preço contratado, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 1% (um por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de 1% (um por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões

motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b. prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o seguinte documento:

- a. anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo, os seguintes documentos relativos aos postos de serviço alocados na execução do contrato:

- a. cópia da folha de pagamento analítica do mês do fornecimento dos postos de serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- b. cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c. Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega e protocolos de conectividade – GFIP, que deverá:
  - i) ser preenchida em nome da CONTRATADA;
  - ii) relacionar todos os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços previstos neste contrato e em outros contratos mantidos com o CONTRATANTE;

- iii) ser emitida para cada estabelecimento (CNPJ) do CONTRATANTE ou de forma global (apenas para o CNPJ da dependência contratante) que contemple todos os estabelecimentos, sendo necessária, independente do caso, a apresentação, em separado, de relação dos empregados encarregados da execução dos serviços previstos no presente contrato, com a indicação dos serviços por eles executados e do estabelecimento do CONTRATANTE onde tais serviços foram prestados;
  - iv) ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento;
  - v) ser emitida, de forma única, por competência, contemplando não somente os serviços previstos no presente contrato, mas em todos os contratos mantidos com o CONTRATANTE;
  - vi) caracterizar-se como retificadora, para fins de Previdência Social, quando suceder a anteriormente entregue na mesma competência e para o mesmo CNPJ do CONTRATANTE, por força do disposto no Manual da GFIP.
- d. comprovantes de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição;
  - e. comprovante de pagamento do plano de saúde;
  - f. cópia do relatório GFIP-SEFIP contendo a relação de trabalhadores e o respectivo protocolo de conectividade;
  - g. relação dos empregados despedidos ou demitidos no mês do fornecimento do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho (homologados pelo Sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional do Trabalho, se a exigência da homologação for prevista na Convenção Coletiva da Categoria), ou declaração expressa de inexistência de empregados despedidos ou demitidos no período em referência;
  - h. cópia do CAGED – Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos ou Relatório de envio dos eventos do eSocial;
  - i. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
  - j. aviso de férias assinado pelo funcionário, quando do evento;
  - k. recibo de férias devidamente quitado, quando do evento;
  - l. termo de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT), quando houver.

Parágrafo Quinto - No primeiro mês de vigência do contrato e sempre que houver admissão ou substituição de empregados alocados em postos de serviço ou de supervisão a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE:

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de serviço, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos ou substituídos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria. Para rescisões com prazos inferiores a um 1 (um) ano deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), devidamente assinados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

Parágrafo Oitavo - Caso não ocorra rescisão dos contratos de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Nono - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

Parágrafo Décimo - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a CONTRATANTE deverá oficiar a ocorrência ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação, do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Décimo Terceiro - Até que a CONTRATADA comprove toda a regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto dos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma ajustada nas cláusulas acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;

- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
  - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
  - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

s) fomentar suas políticas internas buscando que as vagas de seus colaboradores sejam preenchidas de modo equitativo, entre mulheres e homens, entre pessoas de raças e etnias diversas e alcancem mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que atendida a qualificação profissional necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 4, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo segundo - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada **quando** ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## **ANTINEPOTISMO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara ter conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo Primeiro - Em cumprimento ao artigo 7º do Decreto 7.203/10, é vedada a utilização, na execução do serviço terceirizado, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara ciência das penalidades cabíveis conforme disposto nas cláusulas vigésima terceira a vigésima sétima, caso descumpra as cláusulas acima.

## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## DUE DILIGENCE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## BOAS PRÁTICAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus prepostos, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece que no âmbito do objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderá tratar dados pessoais na categoria de **Operadora dos Dados**, atuando em nome da CONTRATANTE, que por sua vez será qualificada como **Controladora dos Dados**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Não será permitido o uso de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que realizar tratamento em dados pessoais nos estabelecimentos e/ou ambientes de TI da CONTRATANTE, esteja vinculada por obrigações, mediante assinatura de termo, que disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Ao utilizar dados pessoais no âmbito da BBTS, a CONTRATADA deverá preservar a privacidade dos titulares dos dados, a segurança, confidencialidade e sigilo dos dados, além de utilizá-los somente para atender finalidades especificadas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA na qualidade de **Operadora dos Dados**, se compromete com os seguintes termos:

- a) tratar dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) garantir que os dados pessoais utilizados pela CONTRATADA nos estabelecimentos e ambientes de TI da CONTRATANTE serão acessados, coletados, manuseados, armazenados, processados, transitados ou de qualquer outra forma tratados nos termos da

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e conforme a orientação da CONTRATANTE;

c) cumprir a Política de Privacidade da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

d) cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;

e) assegurar, em relação ao pessoal autorizado que alocarem nos serviços objeto deste contrato, assim como seus prepostos, que cumpram com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e tratamento de dados pessoais;

f) fornecer à CONTRATANTE informações e assistência razoável para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação aos titulares dos dados, à segurança, notificações de incidentes com violação de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;

g) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

h) indicar à CONTRATANTE o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;

i) se for acionada por titular acerca de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, que estejam sob controle da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá indicar o portal de privacidade da CONTRATANTE, disponível no link a seguir para viabilizar o registro de solicitações do titular: [privacidade.bbts.com.br](http://privacidade.bbts.com.br).

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de **Controladora dos dados**:

a) responder às solicitações de titulares dos dados acerca dos tratamentos realizados no âmbito deste contrato;

b) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

c) notificar a autoridade competente, quando couber, acerca de incidentes com violação de dados pessoais que possam causar danos;

d) adotar um plano de ação, com participação da CONTRATADA, quando couber, que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

## **DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA permitirá a execução de auditorias pela CONTRATANTE e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**- a CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à

CONTRATANTE, aos titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

## **DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA se responsabiliza pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato, conforme orientação da CONTRATANTE e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - O eventual descumprimento pela CONTRATADA das obrigações estabelecidas neste Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) poderá ensejar na rescisão imediata deste Contrato, além de ressarcimento, por parte da CONTRATADA dos prejuízos e sanções causadas à CONTRATANTE, assim como por eventuais danos causados aos titulares dos dados envolvidos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) sob tratamentos realizados pela CONTRATADA, inclusive praticadas por seus prepostos e/ou empregados designados e autorizados.

## **DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARREGADOS PELOS DADOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal ([www.privacidade.bbts.com.br](http://www.privacidade.bbts.com.br)) ou do e-mail ([privacidade@bbts.com.br](mailto:privacidade@bbts.com.br)).

## **DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento      **Nome:** Ananias Pereira Da Silva Neto  
**Cargo:** Gerente Executivo                      **Cargo:** Diretor

#### **CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**

**Nome:** Aline Daria Ferreira  
**Cargo:** Diretora Executiva

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

**1.1.** Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa, para execução da formação teórica, admissão e gestão do Programa Jovem Aprendiz, visando o atendimento à Lei 10.097/2000 e seus desdobramentos no que tange à manutenção deste programa na BB Tecnologia e Serviços – BBTS, com abrangência nacional.

#### 2. Especificações técnicas:

##### 2.1. A CONTRATADA deverá:

**2.1.1.** Disponibilizar jovens aprendizes para prestação de serviços administrativos nas dependências da CONTRATANTE.

**2.1.2.** Disponibilizar jovens em número que permita atender a contento a BB Tecnologia e Serviços S.A, nas dependências desta (ANEXO I-A), em número atualmente estimado em 20 (vinte) jovens.

**2.1.3.** Os jovens aprendizes acima mencionados deverão, obrigatoriamente, serem maiores de 14 (quatorze) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

**2.1.4.** Para fins de precificação deverá ser considerada a quantidade estimada de 20 (vinte) jovens aprendizes.

**2.1.5.** Por padrão, os contratos de jovens aprendizes na BB Tecnologia e Serviços têm duração de 23 (vinte e três) meses e carga-horária diária de 4 (quatro) horas.

**2.1.6.** É obrigatório o fornecimento de seguro de vida aos jovens aprendizes.

**2.1.7.** Devem ser fornecidas 4 (quatro) camisetas-uniforme para cada jovem contratado.

**2.1.8.** A quantidade informada nos itens 2.1.2 e 2.1.4 é meramente uma estimativa e não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo fato de o faturamento mensal não atingir os níveis pretendidos.

**2.1.9.** Prestar os serviços objeto deste documento, mediante a utilização de uma equipe de trabalho plenamente capaz de desempenhar as atividades CONTRATADAS.

**2.1.10.** Deverá disponibilizar canais de comunicação confidenciais para receber e investigar denúncias sobre violações de regras ou casos de assédio, abuso, bullying, entre outros.

**2.1.11.** Deverá, caso necessário, absorver os contratos de jovens aprendizes que estiverem vigentes junto ao fornecedor anterior no ato de assinatura desta contratação.

**2.1.11.1.** A CONTRATADA deverá prestar total assistência aos jovens durante o período de transição entre CONTRATADAS, impedindo qualquer interrupção em contratos de jovens aprendizes em vigência.

**2.1.12.** Não realizar quaisquer outras atividades que não estejam preestabelecidas, exceto com autorização expressa por parte da CONTRATANTE.

**2.1.13.** Apresentar quaisquer documentos comprobatórios solicitados pela

CONTRATANTE, incluindo identificações, registros, análises e acompanhamentos dos aprendizes de acordo com suas normas e critérios.

**2.1.14.** Prestar, ao representante jurídico da CONTRATANTE, esclarecimentos sobre os serviços prestados, sempre que se fizer do interesse da BB Tecnologia e Serviços S.A.

**2.1.15.** Manter à disposição da CONTRATANTE suas instalações para eventuais visitas, desde que previamente agendadas.

**2.1.16.** Preservar o sigilo dos resultados das contratações realizadas, resguardando a confidencialidade das informações.

**2.1.17.** A CONTRATADA será imediatamente informada quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art.71 do Decreto nº 9.579.

**2.1.18.** Quaisquer irregularidades na formação de parcerias poderão ensejar denúncia imediata do Contrato firmado entre a BB Tecnologia e Serviços e a empresa conveniada.

### **3. Classificação dos Serviços:**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE e Serviços, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. Subcontratação:**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**4.2.** Poderão ser admitidas parcerias entre a empresa CONTRATADA nos termos da Portaria MTE 2.755 de 23 de novembro de 2010.

**4.3.** A CONTRATANTE não arcará com quaisquer ônus financeiros decorrentes de parcerias firmadas entre a CONTRATADA e suas parceiras.

### **5. Informações de Faturamento:**

**CNPJ de faturamento:** 42.318.949/0013-18

**Endereço de faturamento:** SEPN 508 – bloco C lote 7 – W3 N, Asa Norte, Brasília/DF – CEP 70.740-543

**Inscrição Distrital:** 07.322.007/002-03

### **6. Condições de Entrega e Aceite:**

O início da prestação de serviços será estabelecido conforme cronograma a ser definido entre as partes.

**6.1.** A CONTRATADA deverá:

**6.1.1.** Selecionar jovens, na quantidade definida pela BB Tecnologia e Serviços, em conformidade com as disposições deste contrato, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição

Federal e pela legislação específica que rege o programa de aprendizagem.

**6.1.2.** Formalizar o contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATADA, do Aprendiz e seu representante legal.

**6.1.3.** Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

**6.1.4.** Encaminhar à BB Tecnologia e Serviços a documentação dos jovens selecionados e contratados, conforme especificado abaixo:

**6.1.4.1.** Carta de apresentação fornecida pela CONTRATADA;

**6.1.4.2.** Comprovante de Matrícula no curso de aprendizagem;

**6.1.4.3.** Uma via do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO;

**6.1.4.4.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social digital, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;

**6.1.4.5.** Carteira de Identidade, CPF e 01 (uma) foto 3x4;

**6.1.4.6.** Documento dos pais ou responsáveis – cópia do RG e cópia do CPF;

**6.1.4.7.** Comprovante de Residência;

**6.1.4.8.** Comprovante de Matrícula e Declaração de Desempenho Escolar Satisfatório fornecido pelo estabelecimento de ensino;

**6.1.4.9.** Contrato de Aprendizagem com as devidas assinaturas;

**6.1.4.10.** Outros documentos poderão ser solicitados pelas áreas de Compras e/ou Contratos da BB Tecnologia e Serviços para comprovar, dentre outras informações, a idoneidade da empresa CONTRATADA.

**6.1.5.** Monitorar e orientar o aprendiz durante a formação prática, no período de sua permanência na BB Tecnologia e Serviços, por meio de:

**6.1.5.1.** Designação de profissional orientador;

**6.1.5.2.** Encaminhamento periódico dos relatórios exigidos pelo CMDCA e demais órgãos fiscalizadores;

**6.1.5.3.** Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do jovem, por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente estabelecidas a título de monitoramento;

**6.1.5.4.** Acompanhamento periódico das atividades escolares do jovem.

**6.1.6.** Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz, inclusive pelo fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e plano de saúde.

**6.1.7.** Manter a BB Tecnologia e Serviços informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.

**6.1.8.** Manter válidas e vigentes as certidões e todos os documentos exigidos pela BB Tecnologia e Serviços para formalização do contrato.

**6.1.9.** Contratar, em seu nome e diretamente, o aprendiz, e contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade de processo do ensino; assumindo assim as obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao aprendiz.

**6.1.10.** Encaminhar à BB Tecnologia e Serviços as identificações e registros do aprendiz e interessados nas oportunidades.

**6.1.11.** Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio das atividades teóricas, contendo os objetivos do curso, os conteúdos a serem ministrados e a carga horária.

**6.1.12.** Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, comprovando à BB Tecnologia e Serviços, em conformidade com a legislação em espécie.

**6.1.13.** A execução do programa de aprendizagem deve incluir toda a Gestão

Educacional e Operacional, com execução da Capacitação Técnico-Profissional Metódica, da Supervisão e acompanhamento Pedagógico (Empresa, Escola, Aprendiz e Família), da Gestão Trabalhista e Institucional, Material Didático e do NASCE (Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento).

**6.1.14.** Supervisionar as atividades do jovem juntamente com a BB Tecnologia e Serviços, através do acompanhamento, avaliação e certificação da aprendizagem teórica e prática.

**6.1.15.** Ter capacidade técnica-operacional para atendimento às demandas imediatas e previstas pela BB Tecnologia e Serviços durante a vigência do contrato.

**6.1.16.** Suprir as demandas de vagas de jovens aprendizes das unidades da BB Tecnologia e Serviços, conforme percentual exigido pela legislação.

**6.1.17.** A partir da solicitação formal emitida pela BB Tecnologia e Serviços, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para disponibilizar o(s) jovem (ns) na(s) vaga(s) em aberto.

**6.2.** A empresa CONTRATADA pagará ao Jovem Aprendiz, 1 (um) salário-mínimo nacional ou regional, proporcional às horas trabalhadas, optando sempre pela condição mais favorável ao jovem, por mês integralmente trabalhado.

**6.3.** As obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas deverão ser pagas pela empresa CONTRATADA e, posteriormente, repassadas através de relatórios mensais à BB Tecnologia e Serviços para ressarcimento das despesas até o dia 10 (dez) do mês vigente.

**6.4.** A CONTRATADA fará jus ao recebimento da taxa de administração mensal, referente aos serviços de gestão, capacitação e acompanhamento dos jovens aprendizes, dentre outros serviços a serem especificados no contrato.

**6.5.** O pagamento dos jovens aprendizes será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## **7. Condições de Pagamento:**

**7.1.** O pagamento será creditado, mensalmente em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data de emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

**7.2.** A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

## **8. Multa:**

**8.1.** Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor contratado

2	0,5% sobre o valor contratado
3	1,0% sobre o valor contratado

TABELA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento).	3
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	3
3	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento).	2
4	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento).	2
5	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por vaga e por ocorrência, cumulativamente não superior a 2% (dois por cento).	2
6	Deixar de entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência, cumulativamente não superior a 2% (dois por cento).	1
7	Deixar de substituir jovem aprendiz que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por jovem aprendiz e por dia, cumulativamente não superior a 2% (dois por cento).	1
8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento).	1
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos jovens aprendizes, por dia, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento).	1

**8.2.** O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Os pagamentos restabelecidos não sofrerão atualização monetária e acréscimos de qualquer natureza.

**8.3.** Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no item anterior será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior;

**8.4.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**8.5.** As penalidades constantes deste documento não são excludentes, devendo os

valores ser somados por ocasião da ocorrência dos eventos;

**8.6.** A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas;

**8.7.** Nenhuma glosa será efetuada sem que se instaure procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for formalmente demandada pela CONTRATANTE, para apresentação de argumentos de defesa.

**8.8.** Na hipótese de rescisão do presente instrumento por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar à CONTRATANTE multa irredutível e não compensatória igual a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das perdas e danos.

## **9. Acordo de Nível de Serviço:**

**9.1.** Em caso de atraso na entrega dos serviços descritos neste documento, será aplicada glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

## **10. Aspectos de Segurança:**

**10.1.** Deverá ser assinado, em conjunto com o contrato, o Termo de Sigilo e Confidencialidade, sendo este, parte integrante do contrato.

**10.2.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta conduzida sob sigilo até que seja autorizado, formalmente pela BBTS, o seu tratamento diferenciado. De forma alguma se interpretará o silêncio desta informação como liberação do compromisso de manter o seu sigilo.

**10.3.** Toda informação, incluindo dentre outras, as orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da BBTS.

**10.4.** Todas as informações armazenadas, transmitidas ou descartadas devem estar de acordo com a classificação da informação e protegidas por criptografia, conforme estabelecida pela Política de Segurança da Informação da BBTS, que será informada à contratada, a qual deverá aprová-la previamente.

**10.5.** Todas as informações acessadas serão utilizadas somente nos processos envolvidos para a execução do serviço (software, aplicação etc.), obrigando-se a manter sigilo sobre estas informações, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.

**10.6.** Deve ser determinado a todos os representantes da empresa que prestará o serviço – assim considerado, Diretores, Administradores, Sócios, Empregados, Prepostos, Agentes, Colaboradores e Prestadores de Serviço a qualquer título (incluído Consultores e Assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**10.7.** Caso haja obrigatoriedade, em decorrência de intimação de autoridade judiciária

ou fiscal, a revelar quaisquer informações, a CONTRATADA notificará imediatamente por escrito a BBTS, acerca da referida intimação, de forma a permitir que a BBTS possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, a referida revelação.

**10.8.** Caso ocorra qualquer violação das regras de sigilo, vazamento de informação ou outro incidente de segurança por parte da CONTRATADA, que porventura possa ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, a mesma estará obrigada a informar imediatamente à BBTS.

**10.9.** A BBTS poderá a qualquer momento realizar inspeções de segurança nos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que tal inspeção não interrompa as suas atividades e que seja notificada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**10.10.** Os produtos/serviços, objeto dessa contratação, estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

**10.11.** As partes obrigam-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

## **11. Vigência:**

**11.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir do início da prestação de serviços. Os serviços deverão ser iniciados no dia 12/02/2025.

## **12. Repactuação de preços/Reajuste:**

**12.1.** O valor estipulado poderá ser revisto mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

**12.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**12.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**12.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**12.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**12.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**12.3.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

### 13. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA

<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	CONTRATADA

#### 14. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1. A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

14.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

14.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.1.4. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**14.1.5.** Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

## **15. Qualificação Técnica:**

**15.1.** A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

**15.1.1.** A CONTRATADA deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

**15.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**15.1.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**15.1.4.** A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

## **16. Due Diligence:**

**16.1.** Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o Background Check (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de Due Diligence com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## **17. Pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente (PEP):**

**17.1.** Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores para aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá ser realizada pesquisa de Pessoas Expostas Politicamente.

**18. Garantia Financeira da Execução Contratual:**

**18.1.** Será exigida garantia de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

**18.2.** A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

## **ANEXO I-A – SEDE E FILIAIS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

### **SEDE: DF - Brasília**

#### **FILIAIS:**

AL - Maceió

AM - Manaus

BA - Lauro de Freitas

BA - Salvador

CE - Fortaleza

ES - Vitória

GO - Goiânia

MA - São Luís

MG - Belo Horizonte

MG - Uberlândia

MS - Campo Grande

MT - Cuiabá

PA - Belém

PB - João Pessoa

PE - Recife

PI - Teresina

PR - Curitiba

PR - Londrina

RJ - Rio de Janeiro

RN - Natal

RO - Porto Velho

RS - Passo Fundo

RS - Porto Alegre

SC - Florianópolis

SC - Joinville

SP - Bauru

SP - Campinas

SP - Ribeirão Preto

SP - São Paulo

TO - Palmas

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) Devem ser elaboradas Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada Unidade Federativa, exceto em situações de unidades federativas que possuam o mesmo salário-mínimo regional ou utilizem do piso nacional.
- 2) As planilhas devem conter todos os custos, inclusive impostos, tributos e encargos.
- 3) Todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços devem ser considerados e preenchidos, sendo possível acrescentar novas linhas em caso de necessidade de demonstração de outros custos.

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**  
**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

PLANILHA DE INVESTIMENTO - JOVEM APRENDIZ - BB TECNOLOGIA - 04 HORAS/DIA				
Parceiro Financiador: BB Tecnologia e Serviços				
Parceiro Licenciador: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração				
Cidade/Estado: Municípios e Estados que seguem Salário Mínimo Nacional Federal				
AL – Maceió, AM – Manaus, BA – Lauro de Freitas, BA – Salvador, CE – Fortaleza, ES – Vitória, GO – Goiânia, MA – São Luís, MG – Belo Horizonte, MG – Uberlândia, MS – Campo Grande, MT – Cuiabá, PA – Belém, PB – João Pessoa, PE – Recife, PI – Teresina, RJ – Rio de Janeiro, RN – Natal, RO – Porto Velho, e TO – Palmas.				
PREMISSA DO PROJETO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Projeto	Mês	23	-	-
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	1	-	-
Hora contratada	Hora	100	R\$ 6,90	R\$ 712,99
Gestão Trabalhista				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência - NACIONAL - 2025	Mês	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
Coefficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 6,90	R\$ 6,90
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 712,99	R\$ 712,99
ENCARGOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	100	R\$ 6,90	R\$ 712,99
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 712,99	R\$ 59,39
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 712,99	R\$ 59,39
Abono de Férias	Porcentagem	2,78%	R\$ 712,99	R\$ 19,82
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 712,99	R\$ 14,26
PIS Folha	Porcentagem	1,00%	R\$ 712,99	R\$ 7,13
Varição Salário Mínimo	Porcentagem	1,00%	R\$ 712,99	R\$ 7,13
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	3,00%	R\$ 138,60	R\$ 4,16
<b>Sub-Total de Encargos</b>				<b>R\$ 884,27</b>
BENEFÍCIOS/OUTRAS DESPESAS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (Média)	Dia	22	R\$ 8,60	R\$ 189,20
Vale Alimentação	Dia	22	R\$ 5,00	R\$ 110,00
Plano de Saúde (Amil 400 QC) (14 a 23 anos)	Mês	1	R\$ 274,31	R\$ 274,31
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
PCMSO	Mês	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Crachá c/ cordão	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Uniformes - 4 Camisetas	Mês	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
<b>Sub-Total de Benefícios</b>				<b>R\$ 593,58</b>
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica	Mês	1	R\$ 174,38	R\$ 174,38
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
Gestão Trabalhista	Mês	1	R\$ 35,15	R\$ 35,15
Material Didático	Mês	1	R\$ 21,35	R\$ 21,35
Gestão Institucional	Mês	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 345,70</b>
<b>Sub-Total Encargos + Sub-Total Benefícios/outras Despesas + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 1.823,55</b>
<b>TOTAL - Contratação 1 Jovem Aprendiz:</b>				<b>R\$ 1.823,55</b>

PLANILHA DE INVESTIMENTO - JOVEM APRENDIZ - BB TECNOLOGIA - 04 HORAS/DIA				
Parceiro Financiador: BB Tecnologia e Serviços				
Parceiro Licenciador: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração				
Cidade/Estado: PR – Curitiba, PR – Londrina				
PREMISSA DO PROJETO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Projeto	Mês	23	-	-
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	1	-	-
Hora contratada	Hora	100	R\$ 8,76	R\$ 905,19
Gestão Trabalhista				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência - REGIONAL PR - GRUPO II - 2024	Mês	1	R\$ 1.927,02	R\$ 1.927,02
Coefficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 8,76	R\$ 8,76
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 905,19	R\$ 905,19
ENCARGOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	100	R\$ 8,76	R\$ 905,19
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 905,19	R\$ 75,40
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 905,19	R\$ 75,40
Abono de Férias	Porcentagem	2,78%	R\$ 905,19	R\$ 25,16
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 905,19	R\$ 18,10
PIS Folha	Porcentagem	1,00%	R\$ 905,19	R\$ 9,05
Varição Salário Mínimo	Porcentagem	1,00%	R\$ 905,19	R\$ 9,05
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	3,00%	R\$ 175,97	R\$ 5,28
<b>Sub-Total de Encargos</b>				<b>R\$ 1.122,65</b>
BENEFÍCIOS/OUTRAS DESPESAS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (Média)	Dia	22	R\$ 11,00	R\$ 242,00
Vale Alimentação	Dia	22	R\$ 5,00	R\$ 110,00
Plano de Saúde (Amil 400 QC) (14 a 23 anos)	Mês	1	R\$ 274,31	R\$ 274,31
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
PCMSO	Mês	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Crachá c/ cordão	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Uniformes - 4 Camisetas	Mês	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
<b>Sub-Total de Benefícios</b>				<b>R\$ 646,38</b>
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica	Mês	1	R\$ 174,38	R\$ 174,38
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
Gestão Trabalhista	Mês	1	R\$ 35,15	R\$ 35,15
Material Didático	Mês	1	R\$ 21,35	R\$ 21,35
Gestão Institucional	Mês	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 345,70</b>
<b>Sub-Total Encargos + Sub-Total Benefícios/outras Despesas + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 2.114,73</b>
<b>TOTAL - Contratação 1 Jovem Aprendiz:</b>				<b>R\$ 2.114,73</b>

PLANILHA DE INVESTIMENTO - JOVEM APRENDIZ - BB TECNOLOGIA - 04 HORAS/DIA				
Parceiro Financiador: BB Tecnologia e Serviços				
Parceiro Licenciador: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração				
Cidade/Estado: RS - Passo Fundo, RS - Porto Alegre				
PREMISSA DO PROJETO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Projeto	Mês	23	-	-
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	1	-	-
Hora contratada	Hora	100	R\$ 7,70	R\$ 795,65
Gestão Trabalhista				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência - REGIONAL RS - GRUPO III - 2025	Mês	1	R\$ 1.694,66	R\$ 1.694,66
Coefficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 7,70	R\$ 7,70
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 795,65	R\$ 795,65
ENCARGOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	100	R\$ 7,70	R\$ 795,65
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 795,65	R\$ 66,28
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 795,65	R\$ 66,28
Abono de Férias	Porcentagem	2,78%	R\$ 795,65	R\$ 22,12
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 795,65	R\$ 15,91
PIS Folha	Porcentagem	1,00%	R\$ 795,65	R\$ 7,96
Varição Salário Mínimo	Porcentagem	1,00%	R\$ 795,65	R\$ 7,96
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	3,00%	R\$ 154,68	R\$ 4,64
<b>Sub-Total de Encargos</b>				<b>R\$ 986,80</b>
BENEFÍCIOS/OUTRAS DESPESAS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (Média)	Dia	22	R\$ 9,60	R\$ 211,20
Vale Alimentação	Dia	22	R\$ 5,00	R\$ 110,00
Plano de Saúde (Amil 400 Q/C) (14 a 23 anos)	Mês	1	R\$ 274,31	R\$ 274,31
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
PCMSO	Mês	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Crachá c/ cordão	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Uniformes - 4 Camisetas	Mês	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
<b>Sub-Total de Benefícios</b>				<b>R\$ 615,58</b>
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica	Mês	1	R\$ 174,38	R\$ 174,38
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
Gestão Trabalhista	Mês	1	R\$ 35,15	R\$ 35,15
Material Didático	Mês	1	R\$ 21,35	R\$ 21,35
Gestão Institucional	Mês	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 345,70</b>
<b>Sub-Total Encargos + Sub-Total Benefícios/outras Despesas + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 1.948,08</b>
<b>TOTAL - Contratação 1 Jovem Aprendiz:</b>				<b>R\$ 1.948,08</b>

PLANILHA DE INVESTIMENTO - JOVEM APRENDIZ - BB TECNOLOGIA - 04 HORAS/DIA				
Parceiro Financiador: BB Tecnologia e Serviços				
Parceiro Licenciador: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração				
Cidade/Estado: SC – Florianópolis, SC – Joinville				
PREMISSA DO PROJETO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Projeto	Mês	23	-	-
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	1	-	-
Hora contratada	Hora	100	R\$ 7,59	R\$ 784,29
Gestão Trabalhista				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência - REGIONAL SC - GRUPO II - 2024	Mês	1	R\$ 1.670,56	R\$ 1.670,56
Coefficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 7,59	R\$ 7,59
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 784,29	R\$ 784,29
ENCARGOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	100	R\$ 7,59	R\$ 784,29
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 784,29	R\$ 65,33
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 784,29	R\$ 65,33
Abono de Férias	Porcentagem	2,78%	R\$ 784,29	R\$ 21,80
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 784,29	R\$ 15,69
PIS Folha	Porcentagem	1,00%	R\$ 784,29	R\$ 7,84
Variação Salário Mínimo	Porcentagem	1,00%	R\$ 784,29	R\$ 7,84
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	3,00%	R\$ 152,47	R\$ 4,57
<b>Sub-Total de Encargos</b>				<b>R\$ 972,70</b>
BENEFÍCIOS/OUTRAS DESPESAS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (Média)	Dia	22	R\$ 12,00	R\$ 264,00
Vale Alimentação	Dia	22	R\$ 5,00	R\$ 110,00
Plano de Saúde (Amil 400 QC) (14 a 23 anos)	Mês	1	R\$ 274,31	R\$ 274,31
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
PCMSO	Mês	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Crachá c/ cordão	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Uniformes - 4 Camisetas	Mês	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
<b>Sub-Total de Benefícios</b>				<b>R\$ 668,38</b>
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica	Mês	1	R\$ 174,38	R\$ 174,38
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
Gestão Trabalhista	Mês	1	R\$ 35,15	R\$ 35,15
Material Didático	Mês	1	R\$ 21,35	R\$ 21,35
Gestão Institucional	Mês	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 345,70</b>
<b>Sub-Total Encargos + Sub-Total Benefícios/outras Despesas + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 1.986,78</b>
<b>TOTAL - Contratação 1 Jovem Aprendiz:</b>				<b>R\$ 1.986,78</b>

PLANILHA DE INVESTIMENTO - JOVEM APRENDIZ - BB TECNOLOGIA - 04 HORAS/DIA				
Parceiro Financiador: BB Tecnologia e Serviços				
Parceiro Licenciador: Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração				
Cidade/Estado: SP – Bauru, SP – Campinas, SP - Ribeirão Preto e SP - São Paulo				
PREMISSA DO PROJETO				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Nº de meses do Projeto	Mês	23	-	-
Nº de Aprendiz Beneficiados	Aprendiz	1	-	-
Hora contratada	Hora	100	R\$ 7,45	R\$ 769,82
Gestão Trabalhista				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Salário Mínimo de Referência - REGIONAL SP - 2024	Mês	1	R\$ 1.640,00	R\$ 1.640,00
Coefficiente do Salário Mínimo / Hora	Hora	1	R\$ 7,45	R\$ 7,45
Valor Bruto	Mês	1	R\$ 769,82	R\$ 769,82
ENCARGOS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Salário Hora (4 horas)	Hora	100	R\$ 7,45	R\$ 769,82
13º Salário	Porcentagem	8,33%	R\$ 769,82	R\$ 64,13
Férias	Porcentagem	8,33%	R\$ 769,82	R\$ 64,13
Abono de Férias	Porcentagem	2,78%	R\$ 769,82	R\$ 21,40
FGTS	Porcentagem	2,00%	R\$ 769,82	R\$ 15,40
PIS Folha	Porcentagem	1,00%	R\$ 769,82	R\$ 7,70
Varição Salário Mínimo	Porcentagem	1,00%	R\$ 769,82	R\$ 7,70
Encargos - s/ 13º/Férias/Abono	Porcentagem	3,00%	R\$ 149,65	R\$ 4,49
<b>Sub-Total de Encargos</b>				<b>R\$ 954,76</b>
BENEFÍCIOS/OUTRAS DESPESAS				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor da Referência	Total
Vale Transporte (Média)	Dia	22	R\$ 11,20	R\$ 246,40
Vale Alimentação	Dia	22	R\$ 5,00	R\$ 110,00
Plano de Saúde (Amil 400 QC) (14 a 23 anos)	Mês	1	R\$ 274,31	R\$ 274,31
Seguro Contra Acidentes Pessoais	Mês	1	R\$ 2,74	R\$ 2,74
PCMSO	Mês	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Crachá c/ cordão	Mês	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
Uniformes - 4 Camisetas	Mês	1	R\$ 5,83	R\$ 5,83
<b>Sub-Total de Benefícios</b>				<b>R\$ 650,78</b>
GESTÃO EDUCACIONAL E OPERACIONAL				
Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência	Total
Capacitação Técnico-Profissional Metódica	Mês	1	R\$ 174,38	R\$ 174,38
Supervisão e Acompanhamento Pedagógico	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
Gestão Trabalhista	Mês	1	R\$ 35,15	R\$ 35,15
Material Didático	Mês	1	R\$ 21,35	R\$ 21,35
Gestão Institucional	Mês	1	R\$ 40,40	R\$ 40,40
Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento	Mês	1	R\$ 37,21	R\$ 37,21
<b>Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 345,70</b>
<b>Sub-Total Encargos + Sub-Total Benefícios/outras Despesas + Sub-Total Gestão Educacional e Operacional</b>				<b>R\$ 1.951,24</b>
<b>TOTAL - Contratação 1 Jovem Aprendiz:</b>				<b>R\$ 1.951,24</b>

**QUADRO RESUMO**

Quantidade	Estimativa até maio/26			Estimativa a partir de jun/26			Valor Mensal (R\$)
	11	4	2	14	5	1	
Valor por posto (R\$)	1.823,55	2.114,73	1.951,24	1.823,55	2.114,73	1.951,24	
Período	Nacional	Paraná	São Paulo	Nacional	Paraná	São Paulo	Valor Mensal (R\$)
fev/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
mar/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
abr/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
mai/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
jun/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
jul/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
ago/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
set/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
out/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
nov/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
dez/25	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
jan/26	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
fev/26	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
mar/26	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
abr/26	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
mai/26	20.059,05	8.458,92	3.902,48				32.420,45
jun/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jul/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
ago/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
set/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
out/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
nov/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
dez/26				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jan/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
fev/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
mar/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
abr/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
mai/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jun/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jul/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
ago/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
set/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
out/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
nov/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
dez/27				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jan/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
fev/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59

mar/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
abr/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
mai/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jun/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jul/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
ago/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
set/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
out/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
nov/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
dez/28				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jan/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
fev/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
mar/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
abr/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
mai/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jun/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jul/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
ago/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
set/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
out/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
nov/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
dez/29				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
jan/30				25.529,70	10.573,65	1.951,24	38.054,59
<b>Valor Total (R\$)</b>							<b>2.193.129,16</b>

## DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

**DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA QUANDO DO  
ENCAMINHAMENTO DE SEUS JOVENS APRENDIZES PARA REALIZAREM OS  
SERVIÇOS CONTRATADOS]**

**Logotipo da empresa**  
(papel timbrado)

#### Carta de Apresentação

[Local e data] \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Conforme previsto no Contrato \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, que tem como objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa, para execução da formação teórica, admissão e gestão do Programa Jovem Aprendiz, visando o atendimento à Lei 10.097/2000 e seus desdobramentos no que tange à manutenção deste programa na BB Tecnologia e Serviços – BBTS, com abrangência nacional., informamos que o serviço será prestado pelo Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**UTILIZAR A REDAÇÃO ABAIXO QUANDO TRATAR-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE  
EMPREGADOS PARA REALIZAREM OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Conforme previsto no Contrato \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, celebrado com a BB Tecnologia e Serviços S.A., em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, que tem como objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com capacidade técnica e administrativa, para execução da formação teórica, admissão e gestão do Programa Jovem Aprendiz, visando o atendimento à Lei 10.097/2000 e seus desdobramentos no que tange à manutenção deste programa na BB Tecnologia e Serviços – BBTS, com abrangência nacional., informamos que o serviço será prestado pelo Sr.(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa

dependência, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **em substituição ao jovem aprendiz Sr.(a)** \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ nessa dependência, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Preposto designado pela contratada ou seu representante legal

## DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

### MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

**UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente  
Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]**  
\_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as  
informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão  
das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho  
\_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e  
administrativa.

Comprometo-me a não divulgar ou comentar interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

---

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

## DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

### DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)

**REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº **37.381.902/0001-25**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS ([https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_2024.pdf](https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf));
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro

vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

## DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) como TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DO TITULAR, venho por meio deste, autorizar, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/18, que a empresa REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO repasse à **BB Tecnologia e Serviços S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 42.318.949/0013-18, para atendimento das disposições do contrato de fornecimento de postos de serviços de apoio celebrado pela REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – DGCO nº 00005/2025 junto à BB Tecnologia e Serviços S.A., meus dados pessoais, conforme disposto neste termo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Dados Pessoais

O Titular do Dado autoriza a BB Tecnologia e Serviços S.A. a conhecer e, no que couber, tratar seus dados para a finalidade descrita na cláusula segunda.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a BB Tecnologia e Serviços S.A. utilizem seus dados pessoais para conhecimento, gestão e fiscalização do contrato firmado com a empresa REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, conforme regramento legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Término do Tratamento dos Dados

A BB Tecnologia e Serviços S.A. poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades contratuais listadas neste termo e após o término da contratação exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/18.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do

vínculo empregatício do Titular com a empresa REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO, contratada pela BB Tecnologia e Serviços S.A.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome do Titular/Representante Legal do Titular (prestador de serviço)**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Empregador**

## DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO

### QUESTIONÁRIO *DE DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).